



Alfredo Chaves (ES), 10 de abril de 2026.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público à **ASSCAAC – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves**, medida de relevante interesse público, ambiental e social.

A atuação dos catadores é essencial para a efetividade da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, instituída pela Lei nº 12.305/2010, contribuindo para a ampliação da vida útil do aterro sanitário, redução dos impactos ambientais e promoção da inclusão social e geração de renda. A referida legislação incentiva a organização dessas entidades e a implantação de infraestrutura adequada para o desempenho de suas atividades.

No âmbito municipal, destaca-se ainda o **Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 01/2013)**, firmado com o Ministério Público, que prevê a disponibilização de estrutura física às organizações de catadores, reforçando o dever institucional do Município de fomentar tais iniciativas.

A associação já mantém vínculo com o Município na execução da coleta seletiva e é a única entidade local estruturada para desempenhar essa atividade, inexistindo competição fática que justifique procedimento licitatório. Assim, a concessão do imóvel mostra-se necessária para garantir a continuidade e o aprimoramento do serviço público prestado.

A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, cuja lógica se aplica à concessão do espaço indispensável à



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução do serviço, bem como, de forma subsidiária, no art. 18 da Lei nº 9.636/1998, que orienta a cessão de imóveis públicos para fins de interesse social.

Ademais, o imóvel já se encontra adaptado e vem sendo utilizado pela associação, sendo a formalização da concessão medida necessária para conferir segurança jurídica, assegurar a continuidade das atividades e fortalecer as políticas públicas ambientais e sociais do Município.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, para a devida regularização da situação.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel público à ASSCAAC – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, à ASSCAAC – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob nº 63.987.918/0001-96, com sede na Rua Thomas Coelho, nº 102, Centro, no Município de Alfredo Chaves/ES, um lote de terreno com área total de 1.500 m² (25m x 60m), incluindo galpão edificado com cobertura em telhas metálicas, com área construída de 192 m², localizado na Fazenda Experimental Alfredo Chaves, neste Município, situado na Avenida Egisto Benincá, s/nº, zona rural, adjacente à pista de motocross.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá como finalidade exclusiva:

- I – a execução de atividades de coleta seletiva;
- II – a triagem, processamento e destinação de resíduos recicláveis;
- III – a promoção da inclusão social e geração de trabalho e renda;
- IV – o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Parágrafo único. É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista neste artigo.

Art. 3º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa de interesse público e cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo:

- I- a descrição detalhada do imóvel;
- II – as obrigações da concessionária quanto ao uso, conservação e manutenção do bem;
- III – a vedação de cessão, transferência ou subcontratação;
- IV – cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento;
- V – mecanismos de fiscalização pelo Município;
- VI – previsão de rescisão unilateral por interesse público devidamente justificado.

Art. 5º A concessão será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Art. 18, II, § 1º, da Lei nº 9.636/1998, considerando:

- I – o interesse público e social da atividade e da entidade concessionária;
- II – a natureza do serviço de coleta seletiva;
- III – a inexistência de competição viável no âmbito local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de abril de 2026.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

